



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 522, de 3 de novembro de 2017

Nomeia **Valduir Fernando Ferreira de Quadra** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 47.244, de 1º de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Valduir Fernando Ferreira de Quadra** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, **a contar desta data**, ficando exonerado, a pedido, na mesma data, do cargo em comissão de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, do qual é ocupante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 523, de 3 de novembro de 2017

Nomeia **Ricardo dos Santos Batista** no cargo em comissão de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 47.127, de 1º de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Ricardo dos Santos Batista** no cargo em comissão de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, **a contar desta data**, ficando exonerado, a pedido, na mesma data, do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município, do qual é ocupante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 524, de 3 de novembro de 2017

Nomeia **Sandra Mandeli Chini** no cargo em comissão de Coordenadora de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Sandra Mandeli Chini** no cargo em comissão de Coordenadora de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, **a contar desta data**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE ACORDO COLETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (BANCO DE HORAS)

Que firmam, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lúcio de Marchi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 80.403.173/0001-90, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Marlene Da Silva, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, com o objetivo de regulamentar o Banco de Horas, nos termos do artigo 79-A da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, e seu parágrafo único, conforme redação dada pela Lei nº 2.134, de 27 de junho de 2013, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 – DO BANCO DE HORAS

1.1- O Banco de Horas consiste num sistema de flexibilização da jornada diária de trabalho, de modo a permitir a compensação de horas trabalhadas fora da jornada contratada. O Banco de Horas será utilizado para acumular horas excedentes trabalhadas pelos servidores, além da carga horária prevista para o respectivo cargo, para serem compensadas por ausências previamente autorizadas.

1.2- Somente será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Secretário Municipal titular da pasta em que o servidor estiver alocado, que deverá justificar, em sua autorização, a necessidade do serviço extraordinário.

1.3- Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas, deverão ser compensadas, pagas, ou transferidas junto com o servidor, desde que com autorização específica expressa do Chefe do Executivo, antes da efetivação da transferência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

2- DA COMPENSAÇÃO

2.1- As horas excedentes à jornada normal do cargo, efetivamente trabalhadas e registradas em sistema eletrônico ou cartão-ponto, se autorizadas prévia e expressamente na forma do item 1.2, serão computadas como CRÉDITO no Banco de Horas para fins de compensação no prazo máximo de 1 (um) ano da realização do trabalho extraordinário, devendo ser pagas após esse prazo se não compensadas.

2.2- As horas de folga ou de qualquer outra forma não trabalhadas durante período em que o servidor devesse estar trabalhando, serão computadas como DÉBITO no Banco de Horas e contabilizadas como compensação de horas.

2.3- As horas computadas como CRÉDITO de que trata este artigo serão compensadas da seguinte forma:

- a) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 1,5 (uma hora e meia) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado de segunda-feira a sábado, desde que não façam parte de escala decorrente de jornadas de 12x36 ou 12x60 horas;
- b) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 2,0h (duas horas) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado em domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, desde que não façam parte de escala decorrente de jornadas de 12x36 ou 12x60 horas;
- c) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 1,5 (uma hora e meia) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado como resultado da supressão do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, independentemente da jornada de trabalho, na forma do artigo 71 da CLT.

2.4- No caso específico dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, 30% (trinta por cento) das horas efetivamente trabalhadas, se autorizadas prévia e expressamente na forma do item 1.2, serão computadas como crédito no Banco de Horas para fins de compensação, enquanto os demais 70% (setenta por cento) dessas horas serão pagas, não sendo computadas no Banco de Horas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

2.5- No caso específico dos servidores submetidos à jornada de trabalho de 12x36 horas, as 12 (doze) horas relativas ao 16º (décimo-sexto) dia efetivamente trabalhado dentro do mesmo mês serão pagas, não sendo computadas no Banco de Horas. Tal situação ocorre com servidores submetidos a esta jornada que trabalham nos dias 1º e 31 de meses com 31 dias.

2.5- É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

§ 1º - As horas de folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação, via protocolo, à Secretaria de Recursos Humanos, para registro e controle, devendo ser preenchido o formulário disponível no site oficial do Município, na opção "Portais/Recursos Humanos/ Modelos de Requerimentos".

§ 2º - As faltas sem prévia autorização na forma deste item serão descontadas do pagamento do servidor, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

2.6- Somente é permitida a compensação de horas efetivamente trabalhadas e computadas como CRÉDITO no Banco de Horas anteriormente, sendo vedada a compensação de trabalho extraordinário a se realizar futuramente.

2.7- Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, o saldo credor de horas constante do Banco de Horas será indenizado ao servidor.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará amplo conhecimento deste Acordo aos demais órgãos da Administração Municipal, para o seu fiel cumprimento.

3.2- As horas geradas anteriormente à assinatura deste acordo e atualmente acumuladas no Banco de Horas, conforme ANEXO I, deverão ser compensadas na forma estabelecida neste acordo, no prazo de 1 (um) ano a partir desta data.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3- O presente termo de acordo terá validade de 14 (quatorze) meses, a contar de 01/11/2017, podendo ao final deste período ser revisado, avaliado e renovado pelas partes.

3.4- Este Acordo entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo Coletivo, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas.

Toledo, 01 de novembro de 2017.

LÚCIO DE MARCHI
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Marlene da Silva
MARLENE DA SILVA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

PORTARIA SRH N.º 3584, de 3 de novembro de 2017

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 006, de 27

de outubro de 2017, protocolizado sob o nº 46320/2017 da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria SRH nº 3016/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria SRH nº 3016, de 5 de setembro de 2017, conclua as suas atividades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA o (a) produtor (a) rural Hilton Werle Welter,- Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº95599479-51, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital.** Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido **cadastro de produtor rural será CANCELADO**, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.**

Toledo, PR 01 de novembro de 2017.

BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretario da Fazenda E Captação de Recursos

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30/10/2017	7.586,34
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/10/2017	261.464,21
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/10/2017	1.416.145,23
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	31/10/2017	63.230,32
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulat – Ciscopar	27/10/2017	108.491,58
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Componente para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	31/10/2017	11.807,96
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017 e Contrato 786/2017

Nas publicações no Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo do dia 01/11/2017, constatou-se a existência de equívoco no valor da Dispensa e do Contrato data de abertura, de modo que:

Onde Se Lê:

R\$ 82.032,72 (oitenta e dois mil e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).LEIA-SE:

Leia-se:

R\$ 82.039,72 (oitenta e dois mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 03 de Novembro de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 06 de novembro de 2017

Edição nº 1.874

Página 7

EXTRATO DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0193/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução dos serviços contratados, descritas na cláusula I do referido Contrato, ficando certo que o referido prazo finda em 11 de abril de 2018, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por igual período, tudo com amparo legal no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93. Termo aditivo firmado em 13 de outubro de 2017, oriundo da licitação na modalidade de Concorrência nº 002/2016.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: aquisição de materiais e serviços de fresa, torno, solda, montagem e desmontagem para os setores de usina de asfalto, pedreira, fábrica de tubos e oficina da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 01 (uma) empresa proponente, sendo ela: GSM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI – ME, CNPJ 21.272.215/0001-31. A empresa **GSM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI – ME** foi vencedora no **lote 01** com o valor unitário para os itens 01- R\$ 8,79; 02- R\$ 8,79; 03- R\$ 8,79; 04- R\$ 8,79; 05- R\$ 8,79; 06- R\$ 8,79; 07- R\$ 8,79; 08- R\$ 133,86; 09- R\$ 145,34; 10- R\$ 148,21; 11- R\$ 143,43; 12- R\$ 72,67; 13- R\$ 73,62; 14- R\$ 81,27; 15- R\$ 8,80; 16- R\$ 8,80 ; 17- R\$ 8,80; 18- R\$ 8,80; 19- R\$ 8,80; 20- R\$ 8,80; 21- R\$ 8,79; 22- R\$ 8,79; 23- R\$ 8,79; 24- R\$ 8,79; 25- R\$ 8,79; 26- R\$ 8,79; 27- R\$ 14,34; 28- R\$ 15,29; 29- R\$ 15,30; 30- R\$ 15,30; 31- R\$ 15,78; 32- R\$ 16,25; 33- R\$ 15,29; 34- R\$ 9,09; 35- R\$ 128,13; 36- R\$ 128,13; 37- R\$ 181,67; 38- R\$ 186,45; 39- R\$ 124,30; 40- R\$ 124,30; 41- R\$ 191,23; 42- R\$ 105,18; 43- R\$ 105,18; 44- R\$ 129,08; 45- R\$ 124,30; 46- R\$ 114,74; 47- R\$ 114,74; 48- R\$ 114,74; 49- R\$ 145,34; 50- R\$ 145,34; 51- R\$ 139,60; 52- R\$ 139,60; 53- R\$ 139,61; 54- R\$ 151,05; 55- R\$ 79,36; 56- R\$ 119,52; 57- R\$

124,30; 58- R\$ 143,43; 59- R\$ 100,40; 60- R\$ 119,52 e 61- R\$ 65,02 perfazendo um valor total geral para o lote ganho de **R\$ 608.000,00** (Seiscentos e oito mil reais). A empresa vencedora foi declarada HABILITADA.

Toledo, 01 de Novembro de 2017. Andriws Todeschini Prestes - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição e instalação de sistema de lona fácil para caçamba de minério pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **21/11/2017**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

Abertura: 21/11/2017 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 06/11/2017 de novembro de 2017 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou nos sites www.toledo.pr.gov.br ou www.emdur.com.br Fones (45) 3378-8000 ou 3378 8043 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo, 03 de novembro de 2017.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível assinar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.